



## Chegou a reforma golpista para os vigilantes

**Aplaudida por “vigilantes inocentes” ou agentes dos patrões, ela nos traz uma série de prejuízos**

### MUDANÇAS DA REFORMA TRABALHISTA

#### TCHAU, QUERIDO FERIADO!

Dois exemplos da supressão de direitos e conquistas do trabalhador:

1º - **Supressão do feriado, da prorrogação do adicional noturno e DSR.** Veja o que diz a Reforma Trabalhista sobre a jornada 12x36:

Art. 59-A, § Único – a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto

no caput (12x36) deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70, e o § 5 do art. 73 desta consolidação.

**Traduzindo: no salário-base/piso já está o feriado e o adicional noturno hoje pago, sem necessidade de pagamento a mais que o piso. Economia para o patrão e ferro no bolso do vigilante!**

2º O mesmo se dá no outro artigo, aquele que **reduz o intervalo intrajornada de 1 hora para meia hora.**

#### 11/11/2017 - ENTERRO DA CLT



Começam a valer as regras da Reforma Trabalhista, que traz uma série de prejuízos ao trabalhador.

Uma forma de diminuir os estragos da reforma é conseguirmos, na negociação coletiva com o patronal, manter e ampliar os nossos direitos.

Para isso, só existe um caminho:

**UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NA LUTA POR SEUS DIREITOS!**

#### ANTES DA REFORMA

##### FERIADO NOTURNO:

1º feriado pago, com base na CCT: R\$ 246,24

Dois feriados só este mês = R\$492,48

Adicional Noturno também garantido na CCT: R\$ 82,80

Intervalo Intrajornada: R\$ 17,10

A receber \$ 509,58



#### APÓS REFORMA

##### FERIADO NOTURNO:

1º Retirada do feriado hoje pago, com base na CCT: R\$ 102,60

Dois feriados só este mês = R\$ 205,20

Adicional Noturno também garantido na CCT: R\$ 41,40

Intervalo Intrajornada: R\$ 4,28

A receber R\$ 209,48

**PREJUÍZO: R\$ 300,01**

Entre uma série de outras perdas, o empregado não receberá mais em dobro pelas horas realizadas em domingos e feriados. Mas parece que as perdas têm importado menos do que a contribuição sindical... O “inocente desavisado” cai na conversa do patrão e da mídia, comemora uma “economia” enganosa de R\$ 48,21 de contribuição que deixa de pagar para o sindicato, e deixa para a empresa de segurança uma “cortesia” um valor de \$ 300,01.

**O VERDADEIRO VIGILANTE, O VIGILANTE DE LUTA, PRECISA ENXERGAR A VERDADE, REAGIR E LUTAR CONTRA ESTES CRIMES!**

# Alteração na jornada 12X36 prejudica os vigilantes

Só a participação, união e mobilização dos vigilantes vão diminuir nossos graves prejuízos com as novas possibilidades da reforma trabalhista.

VEJAMOS O QUE DIZ NOSSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2017, VIGENTE ATÉ 30 DE DEZEMBRO:

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36.

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da súmula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la, **no caso, a reforma trabalhista.**

**I** – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

**II** – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras presta-

das pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

**III** – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

**IV** – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços

de vigilância e segurança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

**V** – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

**VI** – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do

local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

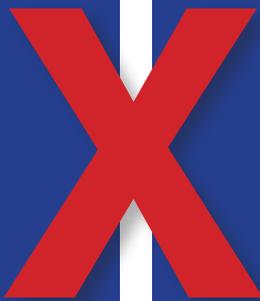
## FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E “MODERNIZAÇÃO” DA CLT

Assim o governo e empresários venderam esta reforma e ludibriaram a população!

Com certeza absoluta, a contribuição sindical é nada perto de tanta perda que o trabalhador teve com a reforma trabalhista.

### ANTES DA REFORMA

Art. 582 - Contribuição Sindical: os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.



### APÓS REFORMA

Art. 582 - Contribuição sindical: Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados **que autorizaram previa e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.** Lembrando que a aplicação e fiscalização desta contribuição é um assunto interno da categoria, do seu sindicato.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM 2017**

**EX: SALÁRIO R\$1.446,40**

**Valor ano R\$ 48,21**